



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO Nº 023/2021 SMS

**TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TERRA ALTA/PA E A EMPRESA
HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.866.338/0001-72, com sede na Alameda Nossa Senhora do Livramento s/n – Centro, Terra Alta/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. Carla Almeida Sampaio, portadora do RG nº 3207510 PC/PA e CPF nº 641.057.332-49, residente e domiciliada na Tv. Floriano Peixoto, nº 2934, Centro, Castanhal/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Higienizadora Carajás Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.448.978/0001-34, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 4046, Novo Estrela, Castanhal – Pará, contato (91) 98293-0161, e-mail: hydrocarajas@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Carla Fernanda de Matos Pinheiro, portadora do RG nº 3018092 SSP/PA e do CPF nº 451.774.062-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2021/SMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo patológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência referente ao Processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Descrição do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor por Kg	Valor Total
01	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo patológico.	4.080	kg	R\$ 8,25	R\$ 33.660,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início no dia 02 de junho 2021 até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.660,00 (trinta e três mil seiscentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0400 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.0202.2.051 – Manutenção e Desenvolvimento Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS.

10.301.0210.2.053 – Manutenção do Centro de Saúde de Terra Alta.

10.301.1004.2.055 – Manutenção do Pab - Fixo.

10.301.1004.2.056 – Manutenção de Outros Programas do SUS.

10.305.0245.2.058 – Manutenção dpo Programa de Vigilância em Saúde.

10.122.1004.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

5.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

5.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.

5.1.4 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

5 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

e). Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

f). No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SÉXTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



- 6.1. O serviço de coleta será sempre executado na presença do fiscal de contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das “coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de lixo patológico e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do fiscal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem do lixo patológico deverá ocorrer em cada local indicado, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO. As “coletas” dos resíduos serão executadas no Município de Terra Alta/PA, 02 (duas) vezes ao mês. O dia de coleta do lixo patológico será definido pela Secretaria de Saúde, juntamente com a Contratada.
- 6.2 A coleta do lixo deverá ser executada em cada local conforme a determinação desta secretaria, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade dos locais para prestação de serviço, pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento dos mesmos.
- 6.3 O Transporte do lixo e acondicionamento será executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.
- 6.4 O destino final de lixo patológico deverá ser em aterros apropriados para o tipo de resíduo. Essa função de dar destino final de lixo hospitalar, deve contar com a supervisão de um técnico responsável e especializado e será de responsabilidade da Contratada
- 6.5 Os Locais para a coleta do Lixo, estão especificados abaixo:
- UBS BARRA LIMPA, localizado no ramal Transareal, zona rural, s/n.
 - USF VISTA ALEGRE, localizado na rua Candido Cunha, s/n.
 - USF CENTRO, localizado na avenida Jarbas Passarinho, s/n.
 - UBS METOM MARINHO DE ALENCAR, localizado na av. Getúlio Vargas, s/n.
 - CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL, localizado na av. Jarbas Passarinho, s/n.
 - USF AREIAL, localizado na rua Tertuliano da Silva, s/n.
 - USF BAIRRO NOVO, localizado na rua Júlio Saraiva, s/n.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços;
8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
9. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 9.1 A veiculação de publicidade acerca deste Termo, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 9.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Termo.
 - 9.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
10. Atender as normatizações, e a quantidades de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte, destinação de lixo patológico, medicamentos vencidos, alimentos perecíveis, e destinação final dos resíduos do serviço de saúde.
11. Executar o serviço em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis.
12. A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas neste termo, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.
13. A contratada deverá fornecer, durante todo a vigência do contrato, todos os materiais necessários, dentro das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações específicas vigentes, para a perfeita execução dos serviços.
14. Responsabilizar-se pela destinação final do lixo patológico recolhido, dentro de legislação específica vigente.

Compete à Contratante:

1. Comunicar e/ou Notificar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer problemas, em relação ao serviço prestado, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência: A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa: Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - Impedimento de licitar e contratar: A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alteração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. É eleito o Foro de Terra Alta (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Terra Alta/PA, 01 de junho de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ sob o nº 13.866.338/0001-72.
Carla Almeida Sampaio
Secretária Municipal

Higienizadora Carajás Ltda
CNPJ nº 05.448.978/0001-34
Carla Fernanda de Matos Pinheiro
CPF nº 451.774.062-53
Responsável legal